

Quilombo/SC, 28 de agosto de 2024.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
KAUANA VAILON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 063/2024

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI N. 2.496/2014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Poder Público, através de seus distintos entes federados, em cumprimento à ordem constitucional deve sempre aprimorar o serviço social.

Não é diferente no Município de Quilombo que tem lei específica regulamentando a concessão de benefícios eventuais, de caráter suplementar e temporário.

Ocorre que o Estado de Santa Catarina, no dia 16 de novembro de 2022, através do Conselho Estadual de Assistência Social editou a Resolução n. 16. Tal Resolução é posterior à lei municipal que é datada de 29 de dezembro de 2014.

Por esta razão, com a necessidade de alinhar a lei municipal com o disposto na Resolução n. 16, de 16 de novembro de 2022, em relação ao artigo 6º da lei municipal, cabe a supressão do parágrafo 2º, da lei municipal n. 2.496, de 29 de dezembro de 2014.

O Benefício Eventual de auxílio funeral tem como objetivo prover assistência financeira temporária a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, conforme estabelecido na Lei n. 2.469/2014. No entanto, devido ao aumento do custo de vida e à inflação acumulada nos últimos anos, o valor atualmente concedido tornou-se insuficiente para atender os serviços funerários. O presente aumento é fundamental para garantir que o beneficiário possa ter acesso aos recursos mínimos necessários para ato de sepultamento digno.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo.

Atenciosamente,

SILVANO DE
PARIZ:5799987292
0

Assinado de forma digital por
SILVANO DE
PARIZ:57999872920
Dados: 2024.08.28 16:56:09
-03'00'

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

PROJETO DE LEI Nº/2024 – DE ... DE DE 2024.

ALTERA A LEI N. 2.496/2014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o §2º, do Art. 6º da Lei nº. 2496/2014.

Art. 2º Fica alterado o Art. 9º, da Lei nº. 2496/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O auxílio funeral se constituirá no repasse do valor de dois salários mínimos vigente.

Art. 3º Fica alterado o inciso I, do Art. 10, da Lei nº. 2.496/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

I – as despesas de urna funerária, túmulo, traslado, velório e sepultamento, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

Art. 4º Fica alterado o § 1º, e acrescido o inciso V, do Art. 10, da Lei nº. 2.496/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

§ 1º O requerente do auxílio funeral será um integrante da família do beneficiado, que deve apresentar os seguintes documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral:

I-

II-

III-.....

IV-

V- Nota fiscal dos serviços funerários prestados.

Art. 5º Fica acrescido o § 6º, do Art. 10, da Lei nº. 2.496/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º O valor do auxílio funeral, será pago diretamente a funerária que prestou o serviço, comprovado pela nota fiscal, que será depositado em conta bancária indicado pela mesma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 3.161/2024.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

SILVANO
DE
PARIZ:579
99872920

Assinado de forma
digital por
SILVANO DE
PARIZ:5799987292
Dados: 2024.08.28
16:56:18 -03'00'

